DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6964/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9637/2014
PROTOCOLO	: 1509524
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: MARLENE DE MATOS BOSSAY
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão DSG-G.RC-5789/2015 (fl. 183-185) que aplicou a multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS à Ex-Prefeita Municipal de Miranda - MS, Sra. Marlene de Matos Bossay, pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea a, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Diante da Certidão à fl. 211 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *Parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n. 9069/2022 (fl.218).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do cumprimento da Decisão DSG-G.RC-5789/2015 (fl. 183-185), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo

ARQUIVAMENTO deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC